

PROJETO DE LEI 01-00238/2012 do Vereador Francisco Chagas (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. FRANCISCO CHAGAS (PT)

Ver. NELO RODOLFO (PMDB)

Ver. VAVÁ (PT)

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SERVIÇO DE ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACADISTAS E ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS CONGÊNERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Ficam todos os supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres, estabelecidos nesta cidade, obrigados ao fornecimento de sacolas plásticas aos respectivos clientes, além da efetiva prestação do serviço de acondicionamento das mercadorias comercializadas.

Art. 2º - Quando a distribuição gratuita pelos estabelecimentos comerciais for de sacolas plásticas de qualquer tipo e origem, estas deverão atender a norma nº 14.937 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ Único - As sacolas plásticas elaboradas com plástico biodegradável deverão obedecer espessura mínima determinada em norma técnica da ABNT e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

Artigo 3º - Excluem-se dessa obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos os que tenham menos de 4 (seis) caixas registradoras.

Artigo 4º - A inobservância de qualquer das normas indicadas nesta lei em seu artigo 1º e parágrafo único e no seu artigo 2º, acarretará ao infrator as sanções previstas, no que couber, da lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das sanções que vierem a ser estabelecidas na regulamentação desta lei.

Parágrafo único - A fiscalização e a aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei, deverão ser do PROCON municipal se não houver outra determinação estabelecida em seu regulamento.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”